

ANO 2019

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 49/2019

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$ 3.910.000,00 (três milhões novecentos e dez mil reais), que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 09/09/2019

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16/10/2019 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5392/2019

Lei nº 5392 de 17/09/2019



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - n° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5392 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$. 3.910.000,00 (três milhões novecentos e dez mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB -, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 3.910.000,00 (três milhões novecentos e dez mil reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

12.03.00 3.3.90.30.00-17.512.5007.2181 Material de Consumo	R\$ 760.000,00
12.03.00 3.3.90.39.00-17.512.5007-2181 Operacionalização dos Sistemas de Água e Esgoto	R\$ 1.100.000,00
12.03.00 4.4.90.51.00-17.512.5007.1051 Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	R\$ 350.000,00
12.03.00 4.4.90.52.00-17.512.5007.2181 Equipamento e Material Permanente	R\$ 1.700.000,00
Total	R\$ 3.910.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de setembro de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal a 17 de setembro de 2019

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



“Deus Seja Louvado”



Carlos Renato Serotino (Tota) PRESIDENTE
 Nasser José Delgado Abdallah 1º SECRETÁRIO
 Silvio Delfino 2º SECRETÁRIO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de setembro de 2019.

contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

12.03.00 3.3.90.30.00-17.512.5007.2181	Material de Consumo	R\$ 760.000,00
12.03.00 3.3.90.39.00-17.512.5007-2181	Operacionalização dos Sistemas de Água e Esgoto	R\$ 1.100.000,00
12.03.00 4.4.90.51.00-17.512.5007.1051	Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	R\$ 350.000,00
12.03.00 4.4.90.52.00-17.512.5007.2181	Equipamento e Material Permanente	R\$ 1.700.000,00
Total		R\$ 3.910.000,00

dotações:

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes

orçamento vigente.

Art. 1º Fica autorizada, no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB -, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 3.910.000,00 (três milhões novecentos e dez mil reais), para suplementação de verbas do

Municipal aprovou a seguinte Lei:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara

De autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$. 3.910.000,00 (três milhões novecentos e dez mil reais), que especifica.

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5345/2019

www.camaraebedouro.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





PROJETO DE LEI Nº 49/2019: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$3.910.000,00 (três milhões, novecentos e dez mil reais) que específica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da proposição em epígrafe.

Após analisada a proposição referida na epígrafe, parece-nos inexistentes motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da proposição.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de setembro de 2019.

RELATOR
Mariangeia Ferraz Mussolini
Mariangeia F. Mussolini

PRESIDENTE
Rogério Alves Mazzone
Rogério A. Mazzone

MEMBRO
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Jorge Emanuel Cardoso Rocha



PROJETO DE LEI Nº 49/2019: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$3.910.000,00 (três milhões, novecentos e dez mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da proposta em epígrafe.

Após analisada a proposição referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da proposição.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de setembro de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
 RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
 PRESIDENTE

Silvio Delfino
 MEMBRO



“Deus seja louvado”



“Deus seja louvado”

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a Iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente proposição, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, negativamente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

Isto posto, passo ao parecer:

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os extraordinários destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comogão intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da proposição em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar referido na epígrafe.

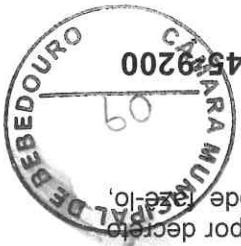
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 49/2019: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$3.910.000,00 (três milhões, novecentos e dez mil reais) que específica.

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75





“Deus seja louvado”

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fechá-lo.

Malheiros Editores, pag. 743) ensina:

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição,

executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos. Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a **INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS** em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 167. São vedados:

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa. onde temos, que a **“autorização por lei”** e a **“abertura por decreto”** são dois atos distintos,

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente proposição partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.



“Deus seja louvado”



Paulo Henrique L. Pereira
MEMBRO

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Fernando José Piffer
RELATOR

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2019.

É nosso parecer, s.m.j.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na proposta em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.347/18, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$312.270.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º).
(...)
Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevisíveis e extraordinárias surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficaram sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).
Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, do excesso de arrecadação, da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados e não utilizados; ou do produto de operações autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por *superávit e excesso de arrecadação*.





Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 30 de agosto de 2019.
OEP/250/2019

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$. 3.910.000,00 (Três Milhões, Novecentos e Dez Mil Reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se a despesas de investimentos e melhorias, utilizando recursos próprios da autarquia, sendo destinado a obras de setorização, manutenção dos serviços em redes de água e esgotos, fornecimento de materiais hidráulicos para manutenção das redes, construção de reservatórios com conjunto de bombas para poços artesianos, construção e reforma de Decantador para armazenamento de água, aquisição de diversos veículos sendo picapes, caminhões e retro-escavadeiras.

Construção de 02 reservatórios de água com conjunto moto-bomba instalados, devido o aumento da demanda e as decorrentes crises hídricas que vem afetando os reservatórios de captação de água em nível nacional e regional, se faz necessários algumas medidas para reservação de águas para atendimento à população.

A implantação dos reservatórios citados acima, tem como locais estratégicos para reservação. Estes locais apresentam cotas de nível que atendam as regiões menos favorecidas.

A construção dos mesmos, é parte integrante do Plano de Perdas e Setorização da cidade.

Renovação do contrato dos serviços de Otimização Operacional, que incluem, notificações, supressão, religações de água e esgotos, novas instalações, desobstrução de redes de esgotos, serviços no reparo do asfalto quando danificado por serviços, mapeamento e monitoramento de vazamentos na rede de água da cidade e outros diversos serviços.

Aquisição de materiais hidráulicos e serviços para a manutenção das redes de água e esgotos, visando a melhoria dos nossos serviços na cidade e principalmente o combate as perdas de água em nossa rede.

“Deus Seja Louvado”
2

07/08/19
CENTE EN...
PRESIDENTE



CMB 38825/2019 03/09/2019 10:55



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Siamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14704-009 - CX Postal 361
Bebedouro - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Todos os serviços de melhorias, materiais e equipamentos serão adquiridos com recursos próprios do SAAEB, através de processos licitatórios.

Cordialmente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

3



CMB 33825/2019 03/09/2019 10:55



Prefeitura Municipal de Bebedouro
 APROVADO EM UNANIMIDADE
 EM 09/19

Praca José Siamario Sobrinho - nº 45 - CEP 14704-000 - Caixa Postal 357
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo
 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Paulista
 Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Carlos Renato Serotino
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 49 /2019.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$. 3.910.000,00 (Três Milhões, Novecentos e Dez Mil Reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$3.910.000,00 (Três Milhões, Novecentos e Dez Mil Reais), para suplementação das verbas do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º serão utilizadas as seguintes dotações:

12.03.00 3.90.30.00-17.512.5007.2181	R\$. 760.000,00
Material de Consumo	
12.03.00 3.90.39.00-17.512.5007-2181	R\$. 1.100.000,00
Operacionalização dos Sistemas de Água e Esgoto	
12.03.00 4.4.90.51.00-17.512.5007.1051	R\$. 350.000,00
Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	
12.03.00 4.4.90.52.00-17.512.5007.2181	R\$. 1.700.000,00
Equipamento e Material Permanente	
TOTAL GERAL	R\$. 3.910.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, Inciso I - o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de agosto de 2019.

Fernando Galvão Moura
 Prefeito Municipal

"Deus Seja Louvado"



CMB 38825/2019 03/09/2019 10:55

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Segão de Contabilidade / Finanças



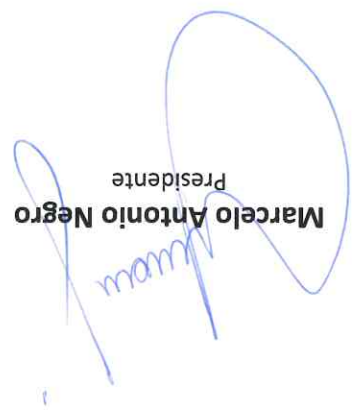
PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ART. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro solicita a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$. **3.910.000,00** (Três Milhões, Novecentos e Dez Mil Reais), as seguintes dotações abaixo;

12.03.00	3.390.30.00-17.512.5007.2181	Material de Consumo	R\$. 760.000,00
12.03.00	3.390.39.00-17.512.5007-2181	Operacionalização dos Sistemas de Água e Esgoto	R\$. 1.100.000,00
12.03.00	4.490.52.00-17.512.5007.2181	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$. 1.700.000,00
12.03.00	4.490.51.00-17.512.5007.1051	Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	R\$. 350.000,00
TOTAL GERAL			R\$. 3.910.000,00

ART. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do Artigo 43 da Lei Federal número 4.320/64, Inciso I – o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Bebedouro, 28 de agosto de 2019.


 Presidente
Marcelo Antonio Negro



CMB 38825/2019 08/09/2019 10:55

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Seção de Contabilidade / Finanças



Ofício Nº.F017/2019

Bebedouro, 28 de Agosto de 2019.

Prezado Senhor:

Encaminhamos em anexo através deste a Vossa Excelência, Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar, do SAEB, no valor de R\$. 3.910.000,00 (Três Milhões, Novecentos e Dez Mil Reais), sendo que uma cópia com o anexo de detalhamento deverá ser encaminhada junto com o projeto à Câmara Municipal.

Lembramos que o valor do presente crédito suplementar, será aberto por Decreto do Executivo nos termos do Artigo 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64, Inciso I – o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Todavia frisamos que 01 (uma) das pastas em anexo deverá ser encaminhada a Câmara Municipal junto ao Projeto de Lei.

Na certeza de suas providências, apresentamos-lhes nossos agradecimentos pela atenção que nos for dispensada.

Atenciosamente

Marcelo Antonio Negro
Presidente



A Vossa Excelência o Senhor
FERNANDO GALVÃO MOURA
M.D. Prefeito Municipal
BEBEDOURO (SP)

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Centro – Bebedouro (SP) – Cep. 14.701-450
Fone 17-3344-5400 / e-mail saab.financieiro@bebedouro.sp.gov.br
CNPJ 44.405.967/0001-29 - Inscrição Estadual 210.125.795.114
Site: www.saaeb.bebedouro.sp.gov.br

DMB 38825/2019 03/08/2019 10:55

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Seção de Contabilidade / Finanças



DESCRIÇÕES	
12.03.00-3.90.30.00 17 512 5007 2181 – Material de Consumo	Trata-se de aquisição de diversos materiais hidráulicos para água e esgotos, utilizados no dia-a-dia nos serviços da autarquia.
R\$. 260.000,00	Realização de processo licitatório para aquisição de materiais hidráulicos específicos de uso em nossas redes de água e esgotos, atendendo a manutenção e também novas instalações.
R\$. 500.000,00	12.03.00-3.90.39.00 17 512 5007 2181 – Operacionalização do Sistema de Água e Esgoto
	Trata-se de serviços diversos para a manutenção dos departamentos operacionais da autarquia, que são necessários no dia-a-dia, como manutenção de veículos, manutenção de bombas submersas, limpeza e conserto de redes, manutenção dos equipamentos de análise e computadores dos laboratórios das ETA 1 e ETA2.
R\$. 265.000,00	Renovação do contrato dos Serviços de otimização Operacional que incluem notificações, supressão, religações de água e esgoto, novas ligações, desobstrução de esgotos, serviços no reparo do asfalto quando danificado por serviços, mapeamento de vazamentos na rede de água do SAAEB e outros diversos serviços.
R\$. 750.000,00	Outros serviços diversos que ocorrem na manutenção dos departamentos operacionais do SAAEB, não previstos, podendo ser quebra de adutora, trocas de comportas para as Estações de Captação de Água e outros.
R\$. 85.000,00	12.03.00 4.4.90.51.00-17.512.5007.1051 - Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água
	Construção de 02 reservatórios de água com conjunto moto-bomba instalados, que visam aumentar a capacidade da autarquia em armazenar e melhor distribuir água a cidade, principalmente nos meses de estiagem.
R\$. 150.000,00	Construção e reforma de Decantador para armazenamento de água, priorizando também uma reserva de água maior a cidade.
R\$. 200.000,00	12.03.00 4.4.90.52.00-17.512.5007.2181 - Equipamento e Material Permanente
	Aquisição de Máquinas para realização dos serviços da autarquia, sendo, 01 Retroescavadeira de Porte Médio e 01 Retroescavadeira de Porte Pequeno, 01 Caminhão com sistema de Vácuo para Manutenção e Limpeza das redes de água e esgoto, 01 Caminhão Basculante





Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro
Seção de Contabilidade / Finanças

Completo.	R\$. 1.370.000,00
Aquisição de 06 picapes com cabine para 02 ocupantes, e capacidade de carga útil em média de 700 quilos.	R\$. 330.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS A SUPLEMENTAR	R\$. 3.910.000,00

Bebedouro, 28 de agosto de 2019.

Marcelo Antonio Negro
Presidente

